



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Administrativa - SAD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo: 4051/2026

INSCRIÇÃO EM EVENTO PRESENCIAL –

**Masterclass Reforma Tributária e
Contratos Administrativos: riscos,
preços e reequilíbrio no novo sistema
fiscal.**

Unidade Requisitante: SecexNegócios - Secretaria de Controle Externo de Negócios Governamentais; SAD - Secretaria Administrativa

Unidade Demandante: Escola de Contas Públicas

Servidor responsável pela elaboração: Francyni Luppi Azevedo Rios

Gestor da Unidade Demandante: Fabio Vargas Souza



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado por
FRANCYNI LUPPI AZEVEDO
RIOS
22/09/2026 15:07

Assinado por
ISABELA DE FREITAS COSTA ELISA SCARDUA DE SOUZA
V. PYLRO
SCOPEL
22/09/2026 15:26

Assinado por
22/09/2026 15:49



1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da inscrição dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Jose Alberto Souza Trazzi, Daniele Beatriz Leite e Silva, Guilherme Abreu Lima e Pereira, Henrique Rodrigues Fassbender de Rezende, Alan Barbosa Costa e Vinicius Bergamini Del Pupo, Sheila da Silva Neves Binda, Milena Curto Ribeiro De Souza, Thiago Duarte, Michela Morale e Marcos Antonio Souza Pazzini, no evento presencial de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal”.

A demanda de capacitação advém do SecexNegócios e da SAD, e consta nas solicitações iniciais de participação em evento externo (Peça 02, 04, 05, 06, 18,19). A justificativa da solicitação reproduzimos a seguir:

“O evento está diretamente relacionado às atividades da Secretaria Geral de Controle Externo, pois a Reforma Tributária produzirá impactos relevantes nas contratações públicas, especialmente na formação de preços, na execução contratual e nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. O conhecimento adquirido contribuirá para aprimorar as ações de auditoria, fiscalização e análise técnica desenvolvidas pelo TCE-ES, fortalecendo o exercício do controle externo sobre a gestão e a aplicação dos recursos públicos. Além disso, os participantes poderão também disseminar conhecimento internamente e nos programas como ENFOC.”

A capacitação mostra-se relevante, uma vez que o evento aborda os impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, especialmente na formação de preços, execução e fiscalização contratual, gestão de riscos e reequilíbrio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



econômico-financeiro. A programação contempla temas relacionados à EC nº 132/2023, à LC nº 214/2025 e à Lei nº 14.133/2021, bem como aos reflexos do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo sobre serviços, obras, fornecimentos e demais contratos administrativos.

A participação dos servidores permitirá a atualização e o aprofundamento dos conhecimentos acerca dos impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, especialmente quanto à formação de preços, à gestão de riscos, à execução e fiscalização contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro, contribuindo para o aprimoramento das atividades de auditoria, fiscalização e análise técnica, bem como das atividades administrativas relacionadas ao planejamento, à gestão, à execução e ao acompanhamento das contratações no âmbito do TCE-ES.

2 ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Essa contratação está prevista no PCA, bem como é uma demanda apresentada pela SecexNegócios, bem como, pela SAD (Protocolo 15493/2026 – 17515/2026).

A contratação também está prevista no Plano Anual de Contratação PAC – Escola de Contas Públicas – Contratação de serviços de eventos – cursos externos – Inscrição em Evento - Área Técnica e Área Administrativa.

Os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento da ECP de 2026: 02.101.011280540.2011 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



A contratação deverá contemplar a inscrição de 11 (onze) servidores na Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal, garantindo suas participações em toda a programação oficial do evento. A empresa contratada deverá assegurar o acesso às palestras presenciais, bem como disponibilizar o material didático exclusivo e os demais itens previstos na contratação.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, atendendo às necessidades institucionais de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ao final do evento, deverá ser emitido certificado de participação em nome dos servidores inscritos, comprovando sua frequência e participação nas atividades realizadas.

Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições divulgadas pela organizadora do evento e com a legislação aplicável às contratações públicas e às ações de capacitação promovidas pela Administração Pública.

3.2 Requisitos técnicos

Essa capacitação deve ser entendida como sendo do tipo avançado, uma vez que visa ao aprimoramento de conhecimentos, competências e habilidades relacionados aos impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, especialmente no que se refere à formação de preços, à gestão de riscos, à execução e fiscalização contratual, à liquidação da despesa e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

A participação dos servidores mostra-se relevante diante da oportunidade de atualização e aprofundamento dos conhecimentos acerca da EC nº 132/2023,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



da LC nº 214/2025 e da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o aperfeiçoamento das atividades de auditoria, fiscalização e análise técnica, bem como das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas. A capacitação contribuirá para uma melhor avaliação dos riscos relacionados à formação de preços, ao equilíbrio econômico-financeiro e à gestão contratual, promovendo maior segurança jurídica e qualidade técnica tanto no exercício do controle externo quanto na atuação administrativa desta Corte de Contas.

A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, disponível na peça 3 deste processo, que informa o seguinte:

- O evento ocorrerá na modalidade presencial, no período de 14 a 16 de outubro de 2026, cidade de Brasília/DF;
- O evento apresenta carga horária de 21 horas;
- O evento contará com a participação de especialistas de reconhecida atuação nas áreas de licitações, contratos administrativos, gestão e fiscalização contratual, entre as quais Lindineide de Cardoso, servidora pública federal, advogada e especialista em Licitações e Contratos, com ampla experiência em execução, gestão e fiscalização de contratos, e Karine Machado, Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), com atuação e experiência nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial, profissionais com ampla experiência acadêmica e prática em temas relacionados às contratações públicas (peça 14);
- Será contratada a inscrição de 11 (onze) servidores para participação no evento, no valor total de R\$ 46.999,80 (Quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao valor de R\$ 4.272,70 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), por participante, conforme desconto ofertado. A documentação que informa o valor encontra-se na proposta financeira da própria empresa prestadora do serviço (peça 22). A comprovação isonômica do preço pode





ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados;

- a Escola de Contas Públicas – ECP deverá aplicar um questionário de satisfação para os servidores no término do evento, assim como deverá solicitar informações à área requisitante sobre a efetiva utilização do conhecimento adquirido no evento nas suas atividades.

3.3 Requisitos legais

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, para a configuração de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- B) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como **serviço técnico profissional especializado** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No mesmo sentido, ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme **Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União** relacionada a seguir:

"(...) defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que **as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.**

25 gn), combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

B) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.**

Vale destacar que a notória especialização decorre do reconhecimento técnico e profissional adquirido pelo prestador do serviço ao longo de sua trajetória, evidenciado por sua experiência, publicações, qualificação, atuação profissional e demais requisitos relacionados às suas atividades. Nesse sentido, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que se considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

O eminente jurista Eros Roberto Grau, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, ainda reforça esta ligação da notória especialização com a singularidade do objeto ao escrever em seu artigo:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade dos serviços está contida no bojo da notória especialização.**” (Gn). Do artigo Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos – profissionais especializados – Notória especialização, in RDP 99/70”.

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização.

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

No presente caso, a notória especialização da empresa promotora do evento e das profissionais responsáveis pela capacitação encontra-se demonstrada pela reconhecida atuação na área de licitações e contratos administrativos, pela qualificação técnica das professoras, pela experiência profissional apresentada, bem como pela relevância e especificidade do evento ofertado.

4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A quantidade estimada decorre da solicitação constante no Protocolo TC nº 15493/2026, que prevê a participação de 11 (onze) servidores no evento.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: Riscos, Preços e Reequilíbrio no novo Sistema Fiscal.	Aluno/vaga	11





5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de evento aberto e o valor apresentado pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, para a participação de 11 (onze) servidores no evento presencial “Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal”, é de R\$ 46.999,80 (Quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao valor de R\$ 4.272,70 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), por participante, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (peça 22).

O evento apresenta diferenciais relevantes que justificam a escolha da solução, destacando-se a abordagem teórico-prática e aprofundada dos impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, com enfoque na formação de preços, gestão de riscos, execução e fiscalização contratual, liquidação da despesa e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Soma-se a isso a participação de especialistas com reconhecida experiência em licitações e contratos administrativos, proporcionando elevado nível de aprofundamento técnico, análise de casos práticos e atualização profissional.

Tais características conferem especificidade à capacitação e demonstram sua aderência às necessidades institucionais desta Corte de Contas, contribuindo tanto para o aprimoramento das atividades de auditoria, fiscalização e análise técnica quanto para o aperfeiçoamento das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas, especialmente no que se refere à identificação e avaliação dos riscos relacionados à formação de preços, ao equilíbrio econômico-financeiro, à execução e à gestão contratual.

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do art. 72 da Lei de Licitações



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito **“justificativa de preço”**, (art. 72, inciso VII) como outro **elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade**.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, uma vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em cursos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea ‘f’ do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, reforça-se que os facilitadores são notoriamente especializados, pois têm vasta experiência em treinamentos dessa natureza.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Desse modo, e considerando que o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, **sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.**

Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.

Ainda em face do exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que **o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn)**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc..)¹, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

No caso em tela, conforme proposta comercial apresentada pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, o valor original da inscrição é de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) por participante. Considerando a participação de 11 (onze) servidores, a empresa concedeu desconto no valor de R\$ 10.090,20 (dez mil e noventa reais e vinte centavos), resultando no valor global da contratação de R\$ 46.999,80 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para 11 (onze) servidores participarem da “Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal”, conforme proposta comercial constante dos autos.

Assim, resta demonstrada a compatibilidade do preço com aquele praticado pela própria entidade organizadora, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a divulgação pública dos valores de inscrição afasta a ocorrência de superfaturamento e evidencia a razoabilidade e adequação do valor da contratação, mostrando-se a despesa compatível com os

¹ Aliás, o professor Jacoby, ao defender a importância e relevância do material de divulgação do evento, afirma:

Note que nesse caso o folder do curso, se bem elaborado, dispensa na hipótese de curso aberto ou fechado a maior parte dos elementos exigidos no projeto básico. Aliás, é comum que no processo não conste projeto básico, mas apenas um conjunto de informações complementares ao folder.

Fonte: FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação de Treinamento. Doutrina e prática. 2ª. Edição. Editora Negócios Públicos. Curitiba. 2015, p. 70



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



benefícios institucionais esperados em decorrência da participação dos servidores no evento.

Segue detalhamento em tabela:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	Aluno/vaga	11	R\$ 4.272,70	R\$ 46.999,80

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de inscrições para participação dos servidores na “Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal”, evento especializado voltado à atualização e ao aperfeiçoamento profissional acerca dos impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, especialmente quanto à formação de preços, gestão de riscos, execução e fiscalização contratual e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

7.1 Descrição dos itens

Item	Descrição	Quantidade
1	Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: Riscos, Preços e Reequilíbrio no novo Sistema Fiscal.	11

7.2 Prestação do serviço

A prestação do serviço ocorrerá mediante confirmação da inscrição dos participantes pela empresa organizadora do evento, garantindo acesso à programação oficial do evento durante o período de sua realização.

7.3 Recebimento



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O recebimento do objeto ocorrerá mediante comprovação da efetivação das inscrições e posterior apresentação do certificado de participação emitido pela organizadora do evento, bem como a prestação de contas dos servidores participantes.

7.4 Fiscalização

A fiscalização será realizada por esta Escola de Contas Públicas, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas para participação dos servidores no evento, bem como toda a contratação.

Para a fiscalização, indicamos as seguintes servidoras da Escola de Contas Públicas:

- Fiscal titular: Elisa Scardua de Souza Scopel - matrícula 204.150
- Fiscal substituto: Francyni Luppi Azevedo Rios – matrícula 204.071

7.5 Do pagamento

O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal e comprovação da efetivação das inscrições, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e nos procedimentos internos do Tribunal.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O pagamento será realizado em **lote único**, após a efetiva prestação dos serviços e a conclusão do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada, ateste do recebimento dos serviços pela unidade competente, prestação de contas dos servidores participantes e cumprimento das demais formalidades administrativas exigidas para a liquidação da despesa.

Não se aplica o parcelamento do pagamento, uma vez que a contratação é de inscrições em evento externo de capacitação com execução única e indivisível.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução sob a ótica pedagógica, metodológica e operacional, conclui-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, mostrando-se mais vantajosa a contratação unificada do curso em sua integralidade.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos servidores quanto aos impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, especialmente em relação à formação de preços, à gestão de riscos, à execução e fiscalização contratual, à liquidação da despesa e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;
- fortalecimento das atividades de auditoria, fiscalização e análise técnica, bem como das atividades administrativas relacionadas ao planejamento, à gestão, à execução e ao acompanhamento das contratações públicas, proporcionando maior segurança jurídica e aprimoramento dos processos de trabalho;
- disseminação dos conhecimentos adquiridos, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas áreas técnica e administrativa desta Corte de Contas e para o fortalecimento institucional do TCE-ES.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a execução da contratação, a Escola de Contas Públicas deverá encaminhar à contratada a relação dos servidores indicadas pelas áreas demandantes para participação no evento. Em seguida, serão realizados os procedimentos de inscrição junto à empresa promotora, observadas as condições comerciais apresentadas e a forma de pagamento definida pela Administração, cabendo à contratada a confirmação das inscrições e a disponibilização das orientações necessárias à participação dos servidores.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste ETP. A presente contratação refere-se exclusivamente à inscrição de servidores na “Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal”, caracterizando-se como ação autônoma de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

A execução do objeto não depende da celebração de outros contratos, aquisições ou serviços complementares para atingir os resultados pretendidos pela Administração, estando a participação dos servidores plenamente viabilizada mediante a contratação das inscrições objeto deste estudo.

Adicionalmente, a capacitação apresenta aderência às atividades desenvolvidas pelas áreas técnica e administrativa desta Corte de Contas, especialmente em temas relacionados aos impactos da Reforma Tributária nas contratações públicas, à formação de preços, à gestão de riscos, à execução e fiscalização contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro, contribuindo para o aprimoramento técnico dos servidores e para o fortalecimento da atuação institucional do TCE-ES.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e inerentes à realização de eventos presenciais. Considerando a natureza da contratação, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem medidas mitigadoras adicionais.

13 ANÁLISE DE RISCOS PRELIMINARES

A presente contratação apresenta baixo nível de risco, considerando a natureza do objeto e a experiência da empresa promotora na realização do evento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Entre os riscos identificados, destaca-se a possibilidade de cancelamento ou adiamento do evento, situação considerada de baixa probabilidade, mas que pode gerar impacto relevante na execução da capacitação. Como medida mitigadora, será realizado acompanhamento contínuo das informações divulgadas pela organização do evento.

Também foi considerada a possibilidade de alteração da programação inicialmente divulgada. Embora a probabilidade de ocorrência seja baixa, eventuais mudanças poderão impactar parcialmente o conteúdo esperado. Para minimizar esse risco, serão monitoradas previamente todas as atualizações disponibilizadas pela organizadora.

Outro risco identificado refere-se à impossibilidade de participação dos servidores por motivo superveniente. Trata-se de evento de baixa probabilidade e impacto moderado, podendo ser mitigado mediante comunicação tempestiva à organizadora para avaliação das alternativas cabíveis.

Ainda, existe a possibilidade de ocorrência de falhas na emissão do certificado de participação. Contudo, considerando a estrutura da empresa promotora e os procedimentos normalmente adotados para certificação dos participantes, esse risco é considerado baixo, sendo passível de solução mediante solicitação formal junto à organização do evento.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos associados à contratação possuem baixa probabilidade de ocorrência e podem ser adequadamente mitigados por meio do acompanhamento da execução contratual e da comunicação permanente com a empresa organizadora, não comprometendo a viabilidade da contratação pretendida.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente compatível com os preços praticados pela organizadora do evento, possui previsão orçamentária e encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente viável e alinhada ao interesse público.

Assim sendo, e considerando ainda todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencados no documento, a Escola de Contas Pública – ECP – recomenda a execução da prestação de serviço – Evento: **Masterclass Reforma Tributária e Contratos Administrativos: Riscos, Preços e Reequilíbrio no novo Sistema Fiscal**".

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra pormenorizado no sistema informatizado do Processo Administrativo Eletrônico do e-TCEES, na aba 'Contratações'.

Cumpre informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913